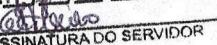




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 431/2025

Prefeitura Municipal de Piau
Publicado por afixação no período
De: 13/03/2021 a 04/05

ASSINATURA DO SERVIDOR

"Dispõe sobre a autorização para a concessão de direito real de uso de bem imóvel municipal, destinado à instalação de posto de atendimento bancário, e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIAU aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona e promulga a presente LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, a título gratuito e pelo prazo de 04 (quatro) anos, prorrogáveis por iguais períodos, de área de propriedade do Município de Piau, medindo 28,275 m², situada no andar térreo do Paço Municipal, sito à Rua Silva Jardim, 67, nesta cidade.

Art. 2º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo anterior destina-se, exclusivamente, à instalação e operação de um posto de atendimento bancário, visando a ampliação e facilitação do acesso da população local aos serviços financeiros e bancários.

Art. 3º A escolha da instituição financeira que explorará o posto de atendimento bancário será precedida de processo licitatório, a ser realizado em conformidade com a Lei nº 14.133/21, e demais normas pertinentes.

Art. 4º As condições para a exploração do posto de atendimento bancário, os serviços mínimos a serem oferecidos à população, o horário de funcionamento e as tarifas máximas a serem cobradas, bem como os critérios de seleção da proposta mais vantajosa para o Município, que deverão considerar a qualidade dos serviços a serem oferecidos à população, a experiência da instituição no setor bancário e a sua capacidade técnica e financeira para operar o posto de atendimento, constarão do respectivo edital do processo licitatório.

Parágrafo único. As obrigações da instituição financeira concessionária, incluindo a manutenção e conservação do imóvel, o pagamento dos tributos incidentes sobre o mesmo, a garantia da segurança e integridade das instalações e as penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações contratuais, incluindo a multa, a suspensão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

temporária do direito de operar o posto de atendimento e a rescisão da concessão constarão também do respectivo Edital.

Art. 5º A instituição financeira vencedora da licitação deverá firmar Termo de Concessão de Direito Real de Uso com o Município, no qual serão detalhadas todas as condições estabelecidas no edital de licitação e nesta Lei.

Art. 6º O direito real de uso concedido nos termos desta Lei é intransferível e inalienável.

Art. 7º O Município poderá, a qualquer tempo, retomar o imóvel objeto da concessão de direito real de uso, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela instituição financeira concessionária, ou por motivo de interesse público superveniente, devidamente justificado, sem que haja qualquer direito à retenção ou indenização à concessionária pelas benfeitorias úteis e necessárias realizadas no imóvel, desde que seja precedido de notificação com antecedência de 90 (noventa) dias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piau, 17 de Março de 2025

WANDERLÚCIO DE CASTRO LOURES

Prefeito Municipal